



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 883/2022

“Altera o Art. 1º da Lei nº. 635/2006 de 24 de novembro de 2006, que “cria o dia Municipal do Evangélico”.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº. 635/2006 de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica estabelecido a primeira sexta-feira do mês de Agosto de cada ano, como dia Municipal do Evangélico, consagrado aos Evangélicos do Município de Conceição de Ipanema – MG, passando a constar do Calendário de comemorações desta cidade como feriado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 28 de novembro de 2022.

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal